

O (NÃO) DIREITO À MATERNIDADE DAS MULHERES ENCARCERADAS NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Dominick Luzolo Veloso Bongo*

Profº. Orientador: Drº Thiago Allisson Cardoso de Jesus**

Plano de Trabalho: A maternidade no sistema penal brasileiro: análise das políticas públicas voltas para a efetivação de direitos

Considerando o atual panorama do sistema penal brasileiro no que tange as prisões femininas, podem-se observar inúmeras fragilidades das políticas criminais e sociais para a diminuição das desigualdades e a reinserção social que promova a cidadania das presidiárias. Este projeto, pretendeu analisar à luz dos princípios humanitários contemporâneos, o sistema penal brasileiro a cerca da preservação do direito à maternidade das mulheres encarceradas no que tange a manutenção dos vínculos afetivos entre mãe e filho, contextualizando o olhar no fenômeno do *hiperencarceramento* brasileiro.

Tendo em vista que, por décadas as mulheres em situação de cárcere foram invisibilizadas e viviam em condições não condizentes com o disposto na Carta Magna, não sendo respeitadas as particularidades relativas ao gênero dentre elas a maternidade. Dessa forma, as situações degradantes presentes nos presídios femininos conforme dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen- Mulheres acabam por repassar à criança, filha da mulher presa, as condenações da mãe levando se em conta que boa parte dos crimes cometidos são de baixa periculosidade e que por vezes penas alternativas se apresentariam mais eficazes e menos prejudiciais ao analisar o caso concreto.

Diante do problema exposto, pretendeu-se também investigar os descompassos na estruturação dos estabelecimentos prisionais femininos com a Lei de Execução Penal e o plano internacional humanitário, observando a realidade brasileira, a partir da análise da mulher encarcerada e do encarceramento feminino como fenômeno complexo e historicamente construído, constatando impasses na efetivação dos direitos da mulher-mãe encarcerada.

* Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Bolsista do Programa Institucional de Voluntariado em Iniciação Científica- PIVIC/UEMA (2018-2019). Estudante-Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade-NEPPC/UEMA. E-mail: dominickluzolo@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8803817515564850>

** Advogado, inscrito na OAB Seccional Maranhão. Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS) do Rio Grande do Sul (Capes 5), sob orientação do Prof. Dr. Nereu José Giacomolli. Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2017), pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (Capes 6),. Professor Efetivo do Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da graduação em Direito e pós-graduação em Ciências Criminais em Direito na Universidade Ceuma. Orientador de Iniciação Científica na Universidade CEUMA (PIBIC/CEUMA) e na Universidade Estadual do Maranhão (PIBIC/UEMA/FAPEMA). E-mail: t_allisson@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5469677786284210>

Portanto, o projeto propôs promover uma reflexão acerca da seletividade penal que influencia a contenção social como poder disciplinar, verificando questões silenciadas e perfis femininos ainda mais estigmatizados à luz dos referenciais da Criminologia Crítica.

A pesquisa é de caráter exploratório, com abordagem qualitativa e tratamento de dados estatísticos e com base na sociologia reflexiva amparada na literatura que dialoga com Bourdieu e Foucault, utilizar-se-ão de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental, análise de conteúdo e de discurso, a fim de investigar as políticas públicas que fomentam condições aos estabelecimentos prisionais para garantir a saúde e o bem-estar da mãe em situação de cárcere e de seu filho; bem como analisar, criticamente com base nos marcos teóricos da criminologia crítica contemporânea, a seletividade socioeconômica e racial do sistema penal, fruto das desigualdades historicamente experimentadas.

A partir do final da década de 30 do século passado com a construção do primeiro presídio feminino do país em Porto Alegre e a criação do Código de Processo Penal já na década de 40, foram sendo estabelecidas novas medidas para implementação de presídios voltados a mulheres que cometeram crime. No entanto esses presídios negligenciavam as particularidades relacionadas ao gênero dentre elas a maternidade. Os relatórios recentes dispõem sobre a atual condição dos presídios femininos que ainda estão distantes do previsto na Constituição Federal e pelos princípios humanitários disposto nos pactos internacionais como as Regras de Bangkok.

A equipe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os meses de janeiro e maio de 2018 visitou 34 estabelecimentos penais em 26 unidades da Federação, para inspecionar as condições oferecidas aos bebês que, para serem amamentados ficam com as mães em presídios e situação dos locais que abrigam mulheres privadas e liberdade grávidas ou lactantes. No que diz respeito à estrutura para os recém-nascidos, 58,82% dos locais visitados continham berçários. Todavia, apenas cinco presídios tinham pediatras para prestar atendimento às crianças. Em relação ao tempo e permanência dos bebês nas unidades prisionais constatou-se que 50% permitem a presença de recém-nascidos até os seis meses e idade, enquanto, em 11% das unidades as crianças ficam com as mães até 2 anos. Durante as visitas, encontraram 33 crianças sem Registro de Nascimento e 10 sem a vacinação adequada, 92% das crianças após o período de permanência com as mães no presídio foram encaminhadas à família de um dos genitores (BRASIL, 2018).

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2014), entre 2000 e 2014 houve um crescimento 567,4% da população feminina prisional enquanto os homens no mesmo período houve um aumento de 220,20%. No Maranhão, 314 presidiárias têm filhos de até 12 anos (BRASIL, 2018). Constatou-se também que 68% das mulheres presas são por crime de tráfico de drogas, podendo se compreender a relação entre a economia doméstica e a renda obtida pelo tráfico de droga tendo em vista que geralmente é destinado à mulher os cuidados com a casa e com os filhos e muitas vezes ela é a única responsável pelo seu sustento (BRAGA,FRANKLIN, 2016).

Conforme o Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2014), entre 2000 e 2014 houve um crescimento 567,4% da população feminina prisional enquanto os

homens no mesmo período houve um aumento de 220,20%. No Maranhão, 314 presidiárias têm filhos de até 12 anos (BRASIL, 2018).

De acordo com os últimos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2018) constatou-se que: 50% da população prisional feminina é formada por jovens entre 18 e 29 anos e que 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos em comparação com 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declaram não ter filhos.

Dos crimes cometidos 62% são por Tráfico de Drogas, dessa forma, pode se compreender a estreita relação entre a economia doméstica e a renda obtida pelo tráfico de droga tendo em vista que geralmente são destinados à mulher os cuidados com a casa e com os filhos e muitas vezes ela é a única responsável pelo seu sustento (BRAGA,FRANKLIN, 2016).

No Brasil, duas em cada três mulheres presas são negras e apenas 15% das mulheres encarceradas possuem Ensino Médio. Embora 22% da população feminina seja condenada a penas inferiores a 4 anos apenas 7% das mulheres encarceradas no Brasil cumpre pena em regime aberto. Da mesma forma, temos 41% da população condenada a penas entre 4 e 8 anos e apenas 16% estão no regime semiaberto (BRASIL, 2018). Em decorrência dos dados apresentados, observa-se que o conceito de criminalidade está atrelado a um status atribuído a determinados sujeitos através de uma dupla seleção: a dos bens penalmente protegidos no tipo penal e a dos indivíduos estigmatizados no processo de criminalização, onde não são oferecidas alternativas ao sistema penal (BARATTA, 2002). Dessa forma, a intervenção estatal conflui no sentido de justificar e legitimar seu poder de punir sendo que o seu maior desafio é dar eficácia aos direitos fundamentais positivados na norma (LOPES JR, 2016).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem se mostrado cada dia mais favorável a aplicação de penas alternativas para mulheres que são mães e que tenham cometido crimes que não sejam de grande periculosidade, demonstrado uma maior sensibilidade as particularidades e gênero aplicáveis ao caso concreto. Dessa forma, se mostra a importância de pesquisas a respeito do tema, de forma que possa garantir os direitos da mulher enquanto mãe e de seu filho resguardando o previsto na Constituição e nos princípios dos Direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

A primeira etapa do projeto foi realizada mediante o fomento de pesquisas para a base teórica de construção, através de estudos realizados a partir de literaturas nacionais e internacionais de fulcro sociológico, que versem acerca da criminalidade feminina em correlação ao presente objeto de estudo e do levantamento de dados oficiais disponibilizados pelo Poder Judiciário ou instituições especializadas sobre a invisibilidade das mulheres encarceradas e seus filhos e a forma como esse fenômeno tem sido conjecturado no Ordenamento Jurídico hodierno.

A segunda etapa terá como escopo a elaboração de um produto final, caracterizado por uma produção escrita, elaborada pelo bolsista integrante do projeto. Incluindo para tanto, a metodologia que melhor se adequa à forma de pesquisa empreendida durante o transcurso das fases anteriores; o substrato teórico de sustentação

e os dados trabalhados que foram obtidos por meio de questionários feitos com as presas, agentes penitenciários.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação Masculina*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAGA, Ana Gabriela. FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. *Quando a casa é a prisão: Uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12403/2011*. Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, vol.09, nº 01, p. 349-375, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*. 1ª Ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

Conselho Nacional de Justiça. *Relatório Estatístico Visita às mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade*. 1ª Ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. In: *Vade Mecum*, 7.ed. atual e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2015

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: *Vade Mecum*, 7.ed. atual e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2015.

Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres-Junho 2014*.

Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres 2ª edição 2018*.

Resolução Nº 252 de 04/09/2018. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3546>. Acesso em: 17 de jan de 2019.

Tribunal de Justiça do Maranhão. Unidade de Monitoramento Carcerário. *Relatório de Mulheres em Privação de Liberdade e adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei*. São Luís: Janeiro 2018.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

LOPES Jr., Aury. *Fundamentos do Processo Penal: introdução crítica*. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.